



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.001956/2023-23

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Eleições 2023: Listagem das Instituições de Ensino Superior registradas e homologadas

Interessado: Sistema Confea/Crea, Comissão Eleitoral Federal

DELIBERAÇÃO CEF Nº 18/2023

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício serão realizadas as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, onde serão eleitos os representantes para os seguintes cargos: Presidente do Confea; Presidentes dos Creas; Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes de modalidades profissionais nos estados do Espírito Santo (Agronomia), Goiás (Elétrica), Pernambuco (Agronomia), Rio Grande do Norte (Civil), São Paulo (Industrial), Conselheiro Federal e seu suplente representantes das Instituições de Ensino Superior; Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1869/2022 (Sei nº [0697123](#)); e de Diretor Financeiros das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1870/2022 (Sei nº [0697109](#)), todos com mandato de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026;

Considerando o disposto no art. 19, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), que trata das competências da CEF, em especial “julgar requerimento de registro de candidatura a Conselheiro Federal representante das instituições de ensino superior e a Presidência do Confea;” (inciso II);

Considerando o que dispõe o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), sobre a eleição do Conselheiro Federal e seu suplente representantes das Instituições de Ensino Superior:

Art. 94. O conselheiro federal representante de instituições de ensino superior será eleito em assembleia de delegados eleitores de cada grupo profissional, Engenharia ou Agronomia, indicados pelas respectivas instituições de ensino superior.

Art. 95. A Comissão Eleitoral Federal dará publicidade à convocação eleitoral em todos os meios de comunicação institucionais do Confea, promovendo ampla divulgação da eleição junto às instituições de ensino superior.

Art. 96. A votação e a totalização dos votos, a critério do Plenário do Confea, poderão ser feitas:

I - por urnas convencionais, mediante cédulas oficiais e apuração manual; ou

II - por meio da rede mundial de computadores (internet).

Parágrafo único. No caso de eleição pela rede mundial de computadores (internet), serão aplicados

os artigos 88 e seguintes, constantes do Capítulo II, do Título II, do presente Regulamento Eleitoral.
Art. 97. A assembleia de delegados eleitores das instituições de ensino superior será realizada na sede do Confea, em Brasília – DF, na data e horários definidos no Calendário Eleitoral.

Considerando o que dispõe o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), sobre a atuação do Delegado eleitor nas eleições do Conselho Federal e seu suplente representantes das Instituições de Ensino Superior:

Art. 98. O profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea até 30 (trinta) dias antes da data da eleição será considerado delegado eleitor, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - pertencer ao grupo profissional correspondente ao da vaga em disputa, Engenharia ou Agronomia;

II - ser docente de instituição de ensino superior registrada e homologada no Sistema Confea/Crea, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo e função registrada há mais de um ano, contado da convocação da eleição.

Art. 99. Cada instituição de ensino superior registrada no Crea e homologada pelo Confea, conforme estabelecido em resolução específica, terá direito a apenas um voto, independentemente do número de cursos que ministre.

Art. 100. Um profissional não poderá representar, como delegado eleitor, mais de uma instituição de ensino superior.

Art. 101. O delegado eleitor será credenciado mediante o encaminhamento à CEF, no prazo definido no Calendário Eleitoral, dos seguintes documentos:

I - ofício ou documento equivalente expedido pelo representante legal da instituição de ensino superior, indicando o delegado eleitor;

II - cópia da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Sistema Confea/Crea; e

III - cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo e função, como docente da respectiva instituição de ensino superior, registrada há mais de um ano, contado da convocação da eleição.

Art. 102. Encerrado o prazo para o credenciamento, a CEF verificará junto ao banco de dados a situação dos delegados eleitores com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea, anexando ao respectivo processo a documentação pertinente.

Parágrafo único. Na ausência de qualquer documentação elencada no artigo anterior, a Comissão Eleitoral Federal comunicará o interessado acerca do(s) documento(s) faltante(s), concedendo-lhe o prazo de 03 (três) dias para complementação.

Art. 103. Após as providências descritas no artigo anterior, a CEF julgará os credenciamentos dos delegados eleitores, em decisão irrecurável, indeferindo os que estiverem com documentação incompleta.

Parágrafo único. A relação de delegados eleitores credenciados será divulgada em edital para conhecimento dos interessados e dos candidatos.

Art. 104. O Confea não se responsabilizará por quaisquer despesas de delegados eleitores ou das instituições de ensino superior.

Considerando o disposto no art. 103, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), pelo qual, a CEF julgará os credenciamentos dos delegados eleitores, em decisão irrecurável, indeferindo os que estiverem com documentação incompleta;

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal 2023 tem por meta promover uma atuação institucional ética e imparcial, voltada ao interesse público, com base nos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial o da eficiência, e na busca contínua da melhoria da segurança dos procedimentos eleitorais, bem como manter a comunidade profissional informada sobre todos os atos por ela emanados, promoverá uma atualização constante do site do Confea na área destinada às Eleições;

Considerando que no exercício de 2020, a Comissão Eleitoral Federal, com o apoio da Superintendência de Integração do Sistema (SIS), promoveu a atualização da relação das Instituições de Ensino Superior registradas e homologadas fornecida pela Comissão de Organização, Normas e Procedimentos (CONP), acrescentando representante legal da IES, e-mail de contato e telefones, com o intuito de promover ampla divulgação do Processo Eleitoral, que a época elegeu o representante do grupo engenharia. A referida listagem foi utilizada também no exercício de 2021, para divulgar as eleições do conselheiro federal e seus suplente, pertencentes ao grupo Agronomia;

Considerando que a Superintendência de Integração do Sistema (SIS), no Despacho (Sei nº [0583311](#) - Processo Sei nº [03908/2020](#)), informou o seguinte quanto aos dados das Instituições de Ensino

Superior registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea:

Sabemos que os dados das instituições de ensino estão disponíveis em 2 (dois) banco de dados do Sistema Confea/Crea, o Sistema de Informações Confea/Crea (SIC) (<http://sic.confea.org.br/>) e a base de dados da renovações do terço do Plenário dos Creas (<https://tercocreas.confea.org.br>).

Ao longo dos anos de operação de tais banco de dados, observamos divergências de cadastro, dificultando a utilização em procedimentos internos, tais como análise dos processos de renovação do terço dos Plenários dos Creas. Ademais, os referidos banco de dados não contêm as informações solicitadas pela CEF (endereço, e-mail e telefone para contato das instituições de ensino superior).

Motivada por necessidades internas, a Comissão de Organização, Normas e Procedimentos (CONP) mantém planilha com dados específicos das instituições de ensino superior, principalmente no tocante à homologação no Sistema Confea/Crea (ver documento SEI [0583409](#) - última atualização 21 de outubro de 2021).

Por outro lado, a situação do registro das instituições de ensino superior estão disponíveis nos processos de renovação do terço dos Plenários dos Creas, que deveriam conter os mesmos dados inseridos no site <https://tercocreas.confea.org.br>.

Considerando que de acordo com o art. 42, da Resolução nº 1.015, de 2006 - Regimento do Confea, compete à Comissão de Organização, Normas e Procedimentos – CONP: "apreciar e deliberar sobre composição dos plenários do Confea e dos Creas" (inciso VII), e "apreciar e deliberar sobre registro de entidade de classe e de instituição de ensino para fins de representação nos Creas" (inciso XV), de modo que a Comissão Eleitoral Federal promoverá neste processo, apenas a organização da listagem das Instituições de Ensino Superior registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea, atualmente, para que seja disponibilizada aos interessados no processo eleitoral, de modo a não gerar dúvidas quanto à relação das instituições que estarão aptas a indicar delegados eleitores para participarem da escolha do Conselheiro Federal e seu suplente nas Eleições Gerais 2023;

Considerando que a assessoria da CEF, certifica (Sei nº [0793761](#)), que de forma cautelosa e preventiva, com o objetivo de resguardar a segurança e a moralidade no processo eleitoral, este processo promoveu a conferência da listagem das Instituições de Ensino Superior registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea, com o objetivo de ratificar as respectivas decisões plenárias que versam sobre a homologação de cada registro de IES, uma vez, que de acordo com o art. 99, do Regulamento Eleitoral "cada instituição de ensino superior registrada no Crea e homologada pelo Confea, conforme estabelecido em resolução específica, terá direito a apenas um voto, independentemente do número de cursos que ministre";

Considerando que pela primeira vez, as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua serão realizadas pela rede mundial de computadores (internet);

Considerando o disposto no art. 19, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), que trata das competências da CEF, em especial "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral" (inciso IV);

DELIBEROU:

Publicar a listagem das Instituições de Ensino Superior que estão registrados e homologadas no Sistema Confea/Crea, e que, caso possuam docente pertencente ao Grupo Profissional "Engenharia", poderão indicar delegados eleitores para participar das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, observado o Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1869/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira, Conselheiro(a) Federal**, em 25/08/2023, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lucas Carneiro de Oliveira, Conselheiro Federal**, em 25/08/2023, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Conselheiro(a) Federal**, em 25/08/2023, às 22:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida, Conselheiro(a) Federal**, em 25/08/2023, às 22:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0793876** e o código CRC **D8E98FA5**.

Referência: Processo nº CF-00.001956/2023-23

SEI nº 0793876

Criado por [talita.machado](#), versão 13 por [talita.machado](#) em 25/08/2023 17:26:26.